

## **APRESENTAÇÃO**

Este documento, voltado para o acolhimento, matrícula, emissão de documentos e ações pedagógicas a estudantes estrangeiros, foi organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, por meio do Programa Municipal de Educação para Diversidade Étnico-Racial (PMEDER), a partir das necessidades das Unidades de Ensino que recebem este público.

O objetivo deste documento é direcionar as Unidades de Ensino na acolhida das crianças, adolescentes e jovens estrangeiros e, ainda, orientar, nas práticas administrativas e pedagógicas das equipes diretivas e professores.

Para facilitar a compreensão, na leitura do documento, cumpre informar que ao utilizarmos o termo *estudante estrangeiro*, referimo-nos, apenas, aqueles cujos pais também sejam estrangeiros. Dessa forma, não estão contemplados os estudantes nascidos no exterior, de família brasileira, pois são pessoas que têm a sua história imersa na cultura local.

## **CRICIÚMA NO HISTÓRICO DE IMIGRAÇÕES**

As pessoas sempre migraram, na história da humanidade, de forma individual ou coletiva. Essas migrações, segundo Manning (2005 apud BRAGA, 2011) foram indispensáveis na dinâmica econômica, social e demográfica mundial que, além de provocarem mudanças na interação entre as culturas, definiram a ocupação do espaço geográfico.

O Brasil, nos últimos anos, tem recebido um grande fluxo de pessoas oriundas de vários países, fluxo percebido também no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o qual indicou o aumento expressivo, no número de matrículas realizadas por estudantes estrangeiros, no Brasil, desde 2008.

O cenário atual, somado aos dados do Censo Escolar realizado pelo Inep, do Ministério da Educação, entre 2008 e 2016, o qual retrata o número de matrículas de estudantes de outras nacionalidades, mostra que houve um aumento de 34 (trinta e quatro) mil para quase 73 (setenta e três) mil matrículas, demonstrando uma demanda que precisa ser pensada, principalmente, pela escola pública, que acolhe a maior parte desses estudantes.

Inserido no histórico das migrações brasileiras, Criciúma recebe, desde muito tempo, imigrantes oriundos de países europeus, africanos, asiáticos, entre outros, de forma individual ou coletiva, e pelas mais variadas razões.

No ano de 2014 Criciúma recebeu um número expressivo de imigrantes. Nesse período, auge na imigração contemporânea no município, o site G1, em uma de suas publicações apontou que Criciúma chegou a receber 600 (seiscentas) pessoas de uma só vez. Atualmente, Criciúma continua recebendo imigrantes vindos de países como Gana, Haiti, Guatemala, Senegal, Togo, República Dominicana, Equador, Peru, Paraguai, Venezuela, Colômbia.

Em pesquisa realizada, na Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, por meio do Programa Municipal de Educação para Diversidade Étnico-Racial (PMEDER), em 2018, havia 32 (trinta e dois) estudantes estrangeiros matriculados, no ensino regular da Rede Municipal de Ensino de Criciúma. Este número, em agosto de 2019, aumentou para 54 (cinquenta e quatro), que chegou a 92 (noventa e dois), em 2020. Estes estudantes, que possuem idades entre 04 e 14 anos, de acordo com levantamento realizado nas Unidades de Ensino, concentram-se, principalmente, nos bairros Centro e Pinheirinho e são oriundos, em sua maioria, do Haiti e Venezuela.

O aumento progressivo no número de matrículas de estudantes estrangeiros, sem domínio da língua portuguesa, traz à tona a importância de ações estruturais, de forma a melhor atender as suas necessidades.

## O ACESSO À EDUCAÇÃO E OS DISPOSITIVOS LEGAIS

O acesso à educação não deve ser negado a nenhuma criança e adolescente, visto que está previsto em várias bases legais, como as apresentadas a seguir:

### Constituição Federal

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se **aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País** a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Grifo nosso).

### Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral **e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.** (Grifo nosso)

### Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;** [...] XII - **consideração com a diversidade étnico-racial.** (Grifo nosso)

### Lei dos refugiados

Art. 43º - No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares. Art. 44º - O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e **o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em**

**consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.** (Grifo nosso)

### Lei da Migração

Art. 3º - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; [...]; VI - acolhida humanitária; [...]; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; Art. 4º - **Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais,** a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; [...] X - **direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória** [...] (Grifo nosso)

### Resolução nº. 01 de 13 de novembro de 2020

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre **o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito**

**de documentação comprobatória de escolaridade anterior**, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória. (Grifo nosso)

## O ACOLHIMENTO DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Os estudantes estrangeiros que imigram, em razão de várias situações, deixam de estar próximos da sua cultura para vivenciar culturas diferentes, na busca de melhorias da sua condição de vida e dos seus familiares.

Estas crianças e/ou adolescentes, quando imigram acompanhando suas famílias, deixam para trás laços familiares, de amizade e de pertencimento para iniciar a socialização em um novo país. Cada uma destas crianças precisará conhecer e adaptar-se a costumes e regras diferentes daquelas que estava habituada. Tudo isso somado à adaptação a um novo sistema de ensino, com novas regras e novo idioma.

Dessa forma, com base no Art. 6º da Resolução nº. 01, de 13 de novembro de 2020, as escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes estrangeiros, alicerçados na não discriminação, na prevenção do racismo, da xenofobia, do *bullying* e na não segregação entre brasileiros e os estrangeiros.

Assim, para o **acolhimento intencional** dos estudantes estrangeiros, que vise o seu bem e de sua família, a Rede Municipal de Ensino de Criciúma traz as seguintes orientações:

- ♦ o acolhimento é uma ação pedagógica intencional e, dessa forma, deve ser pensado e estruturado pela unidade de ensino, desde o primeiro contato, ainda com as famílias.
- ♦ As famílias e estudantes estrangeiros que chegam às instituições de ensino encontram muitos desafios, por isso, a



equipe gestora, primeira a acolher as famílias e crianças, deve estar atenta e esforçar-se para conhecer um pouco da cultura do país de origem dos estudantes estrangeiros.

- ♦ Desde o primeiro contato, ser educado, sorrir, mostrar-se preocupado com o bem-estar da criança e da família. Quando tiver a oportunidade, tentar conhecer os hábitos rotineiros da família em que a criança está inserida (horário de sono, hábitos alimentares, horário das refeições, convicções religiosas da família, entre outros), pois estas informações poderão auxiliar na compreensão de alguns comportamentos da criança na escola.

- ♦ A equipe diretiva deve apresentar os seus componentes, bem como os ambientes da unidade de ensino.

- ♦ É importante a disponibilização, em diferentes idiomas, de documentos indispensáveis para a convivência na escola, como: regras da instituição de ensino, direitos e deveres das famílias, entre outros. É possível traduzir estes documentos, de maneira simples, em sites de tradução livre. Essa ação auxiliará as famílias a compreender o cotidiano da unidade de ensino e suas regras, como o cumprimento dos horários, na entrada e saída dos estudantes, o uso do uniforme escolar, a utilização e manutenção dos materiais escolares e eventos realizados pela instituição.

- ♦ A equipe diretiva deve orientar a comunidade escolar para que seja paciente, fale sem pressa, de maneira suave e com uma linguagem de fácil compreensão.

- ♦ Quando a escola tiver ciência dos hábitos e cultura familiar, as informações devem ser repassadas para os profissionais que trabalham diretamente com o estudante, pois todos devem ser empáticos quanto as suas subjetividades, utilizando-as, no traçado das ações pedagógicas, com a criança e a turma na qual está matriculada.

- ♦ Há que se considerar também que, trazida pela família, a criança ou adolescente estrangeira pode não estar feliz, por estar distante dos vínculos de seu país de origem. Dessa forma, quando a escola perceber algum comportamento que considere atípico (e não justificável pelas diferenças culturais), ou ainda que possa demonstrar sofrimento intenso/prolongado (choros, isolamento, agressividade, etc, que não diminuem com tentativas de aproximação e acolhimento da comunidade escolar), deve encaminhar o estudante estrangeiro para atendimento psicológico. A escola deve escrever um breve relato da situação e orientar a família a levá-lo à unidade de saúde mais próxima - o atendimento poderá ser realizado no local ou ainda em outra unidade (**ANEXO I**).

Assim, em um ambiente preocupado com o bem-estar, onde as pessoas se esforçam para ajudar, a adaptação e a aprendizagem, poderão acontecer, de maneira mais fácil, e o impacto cultural poderá ser menor.

## **MATRÍCULA DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS**

As ações referentes à matrícula de crianças e adolescentes estrangeiras no Ensino Regular e no Programa de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, seguirão o estabelecido na legislação brasileira:

- ♦ A matrícula de estudantes estrangeiros, na condição de migrantes, deverá ser facilitada, considerando a situação de vulnerabilidade. Assim, a matrícula será assegurada no momento da procura, de acordo com a disponibilidade de vaga e o local de residência do estudante, sem nenhum mecanismo discriminatório.

- ♦ A apresentação dos documentos abaixo é recomendável, mas **não poderá ser impedimento** para a matrícula:

- ◊ documentação comprobatória da escolaridade anterior (histórico escolar), com tradução juramentada ou não;

- ◊ documentação pessoal do país de origem, do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

- ◊ situação migratória;

- ◊ comprovante de residência.

- ♦ Na ausência da documentação escolar juramentada que comprove escolarização anterior, para classificação do estudante estrangeiro, na condição de migrante, deverá ser

considerada a **idade** da criança ou adolescente.

- ♦ Ao realizar o processo de classificação do estudante estrangeiro, por idade, a gestão escolar deverá lavrar ata, em livro próprio, arquivando uma cópia em pasta individual do estudante (**ANEXO II**).

- ♦ A matrícula deverá resultar na classificação imediata do estudante, em turma adequada a sua idade, e no dever de realizar a classificação definitiva até um mês posterior ao que foi demandada a matrícula, caso seja constatado algum equívoco.

- ♦ Nos casos em que o estudante estrangeiro apresentar documentação juramentada do nível escolar, a matrícula deverá ocorrer com equivalência automática.

## **EMISSÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS**

A emissão de documentos escolares para estudantes estrangeiros, tais como histórico escolar, certificado, atestado de vaga, atestado de frequência, notas parciais, entre outros que se fizerem necessários, deve ser garantida, independentemente da situação de regularização migratória no país.

Nos casos em que o estudante estrangeiro não apresentar documentação que comprove seu nível escolar, para efeitos de registro no sistema, caberá inserir no campo "observações" do histórico escolar, a Resolução Nacional nº. 01, de 13 de novembro de 2020, conforme segue: "Documento emitido nos termos da Resolução Nacional nº. 01, de 13 de novembro de 2020".

## **ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO PEDAGÓGICO VOLTADO AOS ESTUDANTES ESTRANGEIROS**

É importante destacar que, até o momento, a Secretaria Municipal de Educação de Criciúma não dispõe de um modelo que aponte o caminho a ser percorrido pela equipe escolar, voltado para o avanço da aprendizagem de estudantes estrangeiros que frequentam o ensino regular no Brasil. Isso porque as diferenças culturais, além de outros fatores, dificultam a elaboração de um diagnóstico acerca da aprendizagem destes estudantes.

As Unidades de Ensino, na maioria das vezes, apontam o idioma como a principal barreira para o ensino e a aprendizagem dos estudantes estrangeiros, visto que, sem terem apropriado-se da Língua Portuguesa, frequentam as aulas sem o mínimo necessário para o estabelecimento de comunicação oral com os professores e outros estudantes. Dessa forma, o idioma torna-se um grande desafio para as escolas, principalmente, tendo em vista a diversidade de origem dos estudantes estrangeiros e, conseqüentemente, a variedade de idiomas falados por eles.

No entanto, a escola e os professores não devem deixar de considerar que, além da língua, existem outras barreiras que afetam o processo de ensino e aprendizagem. Sobre isso, Aranha (2004) afirma que a escola deve garantir a qualidade de ensino a todos os seus estudantes, respeitando e reconhecendo as diferenças. O autor considera que, para isso, é fundamental

um olhar atento para cada um dos estudantes, de acordo com suas potencialidades e também necessidades.

Nessa perspectiva, não se pode esquecer que as crianças e adolescentes, ao frequentarem uma escola que reproduz cultura diferente da sua, podem encontrar uma barreira na própria casa, que reproduz e valoriza a cultura de seu país de origem, muitas vezes, resistindo àquela valorizada na instituição de ensino. Então, ao pensar na inclusão destes estudantes, a equipe docente deve, de forma coletiva, elaborar ações para integrar as crianças, os adolescentes e jovens estrangeiros.

Diante disso, seguem algumas sugestões:

- ♦ Para iniciar o processo pedagógico, é importante que o professor conheça as especificidades culturais do estudante, como a maneira de cumprimentar, de vestir-se, costumes que envolvem a alimentação, entre outros;
- ♦ no caso de crianças estrangeiras matriculadas na Educação Infantil, deve-se lembrar que, por conta de uma cultura diferenciada, nos momentos de refeição, talvez haja maior rejeição ou estranhamento da criança, que pode não estar acostumada com a comida oferecida. Assim, o professor não deve insistir na ingestão dos itens da merenda escolar. Deve respeitar sua adaptação alimentar e, concomitante a isso, desenvolver um trabalho pedagógico específico voltado para esse momento.
- ♦ Ao conhecer as especificidades do estudante estrangeiro, o professor deve evitar comparações ou ações que

diminuem a cultura das crianças. Ao contrário disso, precisa promover ações de valorização da diversidade cultural, tratando-a como positiva e entendendo que não há uma cultura que se sobreponha à outra.

- ♦ Em sala de aula, como forma de amenizar a barreira imposta pela língua, o professor deverá fazer constante uso de imagens combinadas com palavras em Língua Portuguesa. Aos poucos, será possível identificar o que o estudante já sabe e, conseqüentemente, ao longo do tempo, algumas palavras serão reconhecidas, permitindo a ampliação progressiva do repertório linguístico.

- ♦ Toda a comunicação visual, nos murais, dentro e fora da sala de aula, deve contemplar as línguas faladas na escola, passando a fazer parte de toda comunicação escrita (bilhetes, recados nos cadernos, murais, informação nas portas das salas, entre outros).

- ♦ Nos momentos artístico-culturais da unidade de ensino, é possível contemplar a temática da imigração, com um convite especial de boas-vindas para as famílias estrangeiras.

- ♦ O estudante estrangeiro, na escrita das palavras, poderá não conseguir diferenciar a grafia correta do uso oral da palavra, assim como, frequentemente, poderá mudar a ordem delas na escrita de uma frase, omitindo elementos e trocando funções gramaticais. Isso acontece porque o estudante estrangeiro, ao aprender uma segunda língua, transfere as especificidades da estrutura linguística materna para o português, o que acaba influenciando na sua escrita. Essa



dificuldade não deve ser avaliada como erro.

- ♦ Nos anos finais, no seu planejamento, os professores devem promover, dentro de suas especificidades, temas que levem todos os estudantes a refletirem situações que afetam diretamente os imigrantes, como a xenofobia e o trabalho escravo. Estes temas também podem estar presentes nas atividades propostas pela unidade de ensino, em eventos maiores, como as atividades festivas.

- ♦ É importante, também, vincular os temas tratados em sala de aula com assuntos que auxiliarão a vida cotidiana e adaptação no Brasil e no município de Criciúma, como segurança, saúde, alimentação, condições climáticas, aspectos culturais e da vida cotidiana da população.

- ♦ Quando a unidade de ensino e/ou professor perceber algum comportamento que considere atípico, relativo à aprendizagem escolar, poderá solicitar Assessoria Pedagógica ao Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, com o setor de Psicopedagogia institucional.

- ♦ Existem pesquisas que apontam a solidão como uma das principais queixas de imigrantes, motivada pelas dificuldades na comunicação. Diante desse fato, caso tenha grêmio estudantil na unidade de ensino, é possível promover, junto com este colegiado, a criação de um grupo de "estudantes acolhedores", os quais devem ser facilitadores da adaptação do estudante estrangeiro. A própria unidade de ensino pode fazer um grupo de profissionais que se tornarão

referência no auxílio da adaptação de cada estudante estrangeiro.

- ♦ A unidade de ensino não deve repreender estudantes motivada por hábitos que fazem parte de sua cultura. Porém, se determinado hábito for considerado prejudicial para a convivência da criança, no ambiente escolar, os familiares devem ser chamados para, conjuntamente, propor alguma alternativa.

- ♦ Cabe à unidade de ensino o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes estrangeiros, incluindo-os, sempre que possível, em atividades complementares e programas/projetos que possam ampliar as oportunidades de aprendizagem.

- ♦ É dever de todos os componentes curriculares contribuir com a aprendizagem do idioma nacional, pelo estudante estrangeiro.

- ♦ A equipe diretiva deverá realizar o acompanhamento do atendimento ao estudante estrangeiro, favorecendo a permanência e o êxito nos estudos.

- ♦ Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar as unidades de ensino quanto ao atendimento educacional aos estudantes estrangeiros.

- ♦ As ações pedagógicas e adaptações curriculares para os estudantes estrangeiros devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino.

Ainda que sejam poucas as experiências em projetos em

prol da inclusão dos estudantes estrangeiros, é importante que a equipe escolar realize pesquisas de tais experiências, a fim de serem compartilhadas como propostas na elaboração de novos projetos.

Existe também a possibilidade de a unidade de ensino formalizar parcerias com Instituições de Ensino Superior, Conselhos Municipais, Secretaria de Assistência Social, entre outros, que possam auxiliar nas ações pedagógicas voltadas ao acolhimento, integração e aprendizagem dos estudantes estrangeiros.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, M.S.F. Educação Inclusiva: Transformação Social ou Retórica. *In*: OMOTE, Sadao (org.). **Inclusão**: intenção e realidade. 1.ed. Marília (SP): FUNDEPE, 2004.

BRAGA, Fernando Gomes. **Conexões territoriais e redes migratórias**: uma análise dos novos padrões da migração interna e internacional no Brasil. 2011. 117 f. Tese (Doutorado em Demografia) — Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Emenda constitucional. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica 1/2020. Resolução nº. 1, de 13 de novembro de 2020. Define sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid=866)>. Acesso em: 10 set. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDB**. 9394/1996. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf)>. Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em:

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf)>. Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)>. Acesso em: jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)>. Acesso em: jan. 2019.

Ministério da Saúde. PORTARIA N/3030 de 01/12/2016 Regulamenta os procedimentos relativos à matrícula e aproveitamento de estudos de estudantes transferidos do exterior para a Rede Estadual de Ensino. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/133358326/does-14-12-2016-pg-11>>. Acesso em: jan. 2019.

Portal de Notícias da Globo - Criciúma abriga 3 mil imigrantes e teme não poder receber mais pessoas. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2015/05/criciuma-abriga-3-mil-imigrantes-e-teme-nao-poder-receber-mais-pessoas.html>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SAYAD, Abdelmaleck. **A imigração**. São Paulo: Edusp, 1998.

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DESCRITIVO**

CARIMBO DA UNIDADE DE ENSINO
---------------------------------

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Estudante: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Na presente data orientamos o responsável pela criança/adolescente citado a procurar atendimento com: \_\_\_\_\_ (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Neuropediatra, etc.), na Unidade de Saúde, em decorrência das dificuldades observadas na escola, descritas abaixo.

Ressalta-se que o estudante citado é **estrangeiro**, bem como sua família, por isso, podem haver **dificuldades na comunicação**. Neste sentido, os profissionais da Unidade de Ensino colocam-se à disposição para mais informações.

<b>1 - Queixa (O que acontece? Quando acontece? Com que frequência? Como acontece? Desde quando?)</b>

<b>2 - Adaptação/Socialização (Como tem sido a interação social e adaptação às rotinas na escola?)</b>
<b>3 - Outras observações</b>

\*Documento impresso em duas cópias, sendo uma para a pasta de aluno e outra a ser apresentada na Unidade de Saúde.

---

**Assinatura do Responsável pelo estudante**

---

**Assinatura do Responsável pelo relatório**  
**Função:**

**ANEXO II**  
**MODELO DE ATA**  
**CLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS**

(Esta poderá ser adaptada de acordo com as necessidades)

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, na Escola Municipal de Educação Básica \_\_\_\_\_,

reuniram-se o (a) diretor (a) escolar \_\_\_\_\_ e o(a) professores(a)/auxiliar de direção/secretário escolar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, para a realização da classificação, do(a) estudante \_\_\_\_\_,

nascido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Diante da ausência de documentos que comprovem a escolaridade anterior, o(a) estudante \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ foi matriculado no \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **ANEXO II**

### **TRADUTORES JURAMENTADOS DE SANTA CATARINA Junta Comercial do estado de Santa Catarina - <http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php>**

#### **Alemão:**

Crista Kepler

Matrícula: AARC/241 Data: 26/11/2009

Rua Pandiá Calógeras, 100 – ap.401

Jardim Blumenau, Blumenau - SC - CEP: 89010-350

Telefones: (47) 3209-4849/(47) 9184-4849 Vivo/(47) 9643-2660 TIM

E-mail: [criskepler@hotmail.com](mailto:criskepler@hotmail.com)/[crista.kepler@hotmail.com](mailto:crista.kepler@hotmail.com)

Jucelmo Laudelino Schmitt

Matrícula: AARC/243 Data: 30/11/2009

Rua São Pedro, 1186

Areias, São José - SC - CEP: 88113-250

Telefone: (48) 3034-6676/(48) 9164-9443

E-mail: [jucelmos@yahoo.de](mailto:jucelmos@yahoo.de)

Kleber Gaspar Carvalho da Silva Junior

Matrícula: AARC/253 Data: 07/12/2009

Rua Nepomuceno Costa, 445

Centro, Lages - SC - CEP: 88501-130

E-mail: [jucelmos@yahoo.de](mailto:jucelmos@yahoo.de)

Marianne Elise Grasel

Matrícula: AARC/O08 Data: 10/01/90

Rua: Alvim Schrader, 295

Blumenau, SC - CEP: 89015-000

Telefone: (47) 3322-8062

Skype: marianne.elise

E-mail: [mgrasel@uol.com.br](mailto:mgrasel@uol.com.br)

Site: [www.atp.com.br](http://www.atp.com.br)

Monika Muller

Matrícula: AARC/265 Data: 17/05/2010

Rua 1822, nº 364  
Balneário Camboriu - SC - CEP: 88330-484  
Telefones: (47) 3367 0543 / (47) 8805 2305  
E-mail: muller.monika@gmail.com

Tim Martin Stohrer: Tradutor Público Juramentado de Alemão  
Matrícula: AARC/249 Data: 01/12/2009  
Rua Uruguai, 1050 - ap.74  
Itajaí SC - CEP: 88302-202  
Telefones: (47) 3263-2107/ (47) 9154-9189  
E-mail: tim.stohrer@gmail.com

### **Espanhol:**

Cláudia Geni Franke  
Matrícula - AARC/014 Data: 29/01/90  
Rua Desembargador Vitor Lima, 260 - sala 715  
Trindade, Florianópolis - SC - CEP: 88040-400  
Telefones:(48) 3233-5290 / Fax (48) 3028-5158  
E-mail: claudiageni@gmail.com

Emília Marta Schweitzer  
Matrícula: AARC/248 Data: 01/12/2009  
Rua João Meirelles, 511 - ap.203  
Itaguaçu, Florianópolis - SC - CEP: 88085-435  
Telefone: (48) 3206-5840  
E-  
mail: emiliamarta@yahoo.com.br / tradutoraemilia@gmail.com  
Site: www.eschweitzer.com.br

Monica Bartz  
Matrícula: AARC/393 Data: 13/07/2019  
Rua Belo Horizonte, 581 - Bairro Areias - Camboriú - SC - CEP:  
883455-067  
Telefones: (47) 3365-3312 - (47) 98401-1125 whats  
E-mail: tradutoramonocabartz@hotmail.com

### **Francês:**

Françoise Caroline Simone Anne Galler de Magalhães Gomes  
Matrícula: AARC/250 Data: 03/12/2009

Rua Frei Caneca, 426 apto 903  
Agronômica, Florianópolis - SC - CEP: 88040-400  
Telefone: (48) 9997-6960  
Email: francoise.galler@gmail.com

Luiz Paulo Martini Santos  
Matrícula: AARC/006 Data: 10/01/90  
Rodovia Baldicero Filomeno, 5972  
Ribeirão da Ilha, Florianópolis - SC - CEP: 88064-002  
Telefone: (48) 3337-0283  
E-mail: tradluiz@gmail.com

Maria Isabel Lopes Vidal Bandeira de Carvalho  
Matrícula: AARC/129 Data: 15/03/04  
Rua Ver. João Angelino Lopes Junior, Nº 111 - Apt. 702  
Centro - Cep: 88301-230 - Itajaí - SC  
Caixa Postal 462 - Cep: 88301-970 - Itajaí - SC  
Telefones: (47) 3046-1318 / (47) 99761-6534 / (47) 99121-4779  
E-mail: bandeiracarvalho@terra.com.br

Regina Maria Caruccio Martins  
Matrícula: AARC n.º 352 Data: 07/11/16  
Rua Benjamin Constant, n.º 2836, apto. 1104  
Bairro Vila Nova, Blumenau - SC  
CEP: 89.035-100  
Contato: (47) 3232-0019 / Celular: (47) 9250-0549  
E-mail: regina.caruccio@yahoo.fr

### **Inglês:**

Adriana Cristina Carvalho Maciel  
Matrícula: AARC/247 Data: 01/12/2009  
Rua dos Ilhéus, 46, Ed. Adolfo Zigelli, sala 804  
Centro, Florianópolis - SC - CEP: 88010-560  
Telefones: (48) 9163-8336 (48) 3207-9163  
E-mail: tradutorajuramentadasc@gmail.com

Ana Rita Negrini Hermes  
Matrícula AARC/132 Data: 14/05/04  
Rua Indaial, 700- Saguaiçu

Centro, Joinville - SC - CEP: 89221-400  
Telefones: (47) 9114-0026 / 3801-3599  
Whatsapp: (47) 3801-3599  
E-mail: anarita.tradutora@gmail.com

Claudia Baumer Wolf  
Matrícula AARC/O09 Data: 10/01/90  
Rua: Aquidaban, 98 apto 1002  
Atiradores, Joinville - SC - CEP: 89203-073  
Telefones: (47) 3422-6341 / (47) 9978-3178  
E-mail: cbwolf@terra.com.br/ claudiawolftradutora@gmail.com

Diana Zerbini de Carvalho Martins  
Matrícula: AARC/256 Data: 09/12/2009  
Rua Prof. Walter de Bona Castelan, 63  
Jardim Anchieta, Florianópolis - SC - CEP: 88037-300  
Telefones: (48) 3028-2224 (48) 9137-1660  
E-mail: tradutora@dianamartins.com.br

Maria Rita Drumond Viana - LICENCIADA  
Matrícula: AARC/361 Data: 01/06/2017  
Rua Gentil Leandro dos Santos, 88 apto 104 Bloco 2 - Carvoeira  
Florianópolis/SC - CEP 88040-670  
email: mritaviana@yahoo.com  
telefone: (48) 30288702 e celular (48) 991118702

Maud Vanessa Rugeroni  
Matrícula: AARC/367 Data: 18/09/2017  
Rua Praga, nº 465  
Ubatuba, São Francisco do Sul - SC - CEP 89240-000  
Telefones: (47) 99134-9706 (47) 3442-2488  
E-mail: maudrugeroni@gmail.com

Ronaldo Lempek  
Matrícula: AARC/228 Data: 26/01/09  
Rua Santa Luzia, 100 - The Place, sala 1006 Trindade  
Florianópolis - SC CEP 88036-540  
telefone: (48) 3228-2332 / (48) 8801-6573  
Email: otradutor.sc@gmail.com

**Italiano:**

Ernesta Ganzo: Tradutora Pública Juramentada - Idioma Italiano

Matrícula: AARC/317

Matrícula na Junta Comercial de SC

Rua Presidente Nereu Ramos, 420/702

Centro, Florianópolis - SC - CEP: 88015-010

Telefone: (48) 9922-9900

Site: [www.traduzir-italiano.com](http://www.traduzir-italiano.com)

E-mail: [ernestaganzo@gmail.com](mailto:ernestaganzo@gmail.com)

Isabel Teresa Piccinini

Matrícula: AARC/244 Data: 30/11/2009

Rua Ernani Castro dos Santos, 130 bloco A/4

Residêncial Vivenda dos Jardins

Canasvieiras, Florianópolis - SC - CEP: 88054-340

Telefones:(48) 3207-1672 / (48) 9947-9152

E-mail: [piccininitraduzioni@gmail.com](mailto:piccininitraduzioni@gmail.com)

Valéria Isoppo: Tradutora Pública Juramentada - Idioma Italiano

Matrícula: AARC/246

Matrícula na Junta Comercial de SC Membro da Associação

Catarinense de Tradutores Públicos - ACTP

Rua Cônego Bernardo, 101, sala 714, Ed. Meridian Office

Trindade, Florianópolis - SC - CEP: 88036-570

Horário de Atendimento: 13:30h às 17:30h

E-mail: [tradutorajuramentadaitaliano@gmail.com](mailto:tradutorajuramentadaitaliano@gmail.com)